



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 238
DE 03 DE JULHO 2025.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS ARQUITETOS E ENGENHEIROS CIVIS NOMEADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A carga horária dos arquitetos e engenheiros civis nomeados mediante concurso público, será de 30 (trinta) horas semanais, com a referência inicial 91-B da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º- Fica instituído o adicional de dedicação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base dos engenheiros civis e arquitetos, desde que façam a opção pela prestação de exclusividade dos serviços ao Município.

Parágrafo único: A dedicação de exclusividade impede o exercício do profissional no âmbito particular.

Art. 3º O adicional previsto nesta norma será mantido aos servidores durante a permanência da dedicação exclusiva.

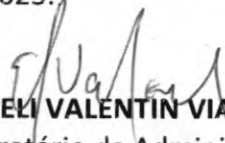
Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 03 DE JULHO DE 2025.**


MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 03 de julho de 2025.


ELI VALENTIN VIANA
Secretário da Administração